



RNOA

Associação das Agências
de Energia e Ambiente
Rede Nacional

Handwritten signature

Handwritten signature

CONTRATO

Aquisição de Serviços

“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
SISTEMAS DE OTIMIZAÇÃO DE ENERGIA
PARA ILUMINAÇÃO”

Março de 2015

CLÁUSULA 1.^a

ÂMBITO

É celebrado o presente Contrato de Aquisição de Serviços de “Fornecimento e Instalação de Sistemas de Otimização de Energia para Iluminação”, no âmbito da medida Luz Certa no seu Município (RNAE_TO2), financiada pelo Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC 2013-2014), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), celebrado entre o beneficiário RNAE – Associação das Agências de Energia e Ambiente (Rede Nacional), com sede na Avenida Manuel Violas n.º 476, Sala 23, São Félix da Marinha, 4410-137 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 509 206 379, aqui representada por Joaquim José Borges Gouveia, na qualidade de Presidente da Direção, e Orlando José Peixeiro Paraíba, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designado por Primeiro Outorgante, e a Wattguard Portugal, S.A., com sede na Casa Cordovil - Rua Don Augusto Eduardo Nunes, n.º 7, 7000-506 Évora, pessoa coletiva n.º 510 609 007, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Évora com o número 510 609 007, aqui representada por Alexandre Manuel Rodrigues Fernandes e Mats Allan Karlsson, na qualidade de Administradores, adiante designados por Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO

A Aquisição de Serviços objeto do presente Contrato tem como objetivo principal a melhoria da eficiência energética em equipamentos do setor do Comércio e Serviços, dando especial enfoque aos equipamentos da Administração Pública Local - Municípios (instalações com mais de 10 kW de potência de iluminação) através da instalação de sistemas de otimização de energia para iluminação, sistema tecnológico inovador, constituído por um armário técnico que acomoda nomeadamente um conjunto de transformadores, equipados com tomadas para regulação dos níveis tensão, dimensionados para diferentes potências, de acordo com as necessidades da instalação elétrica dedicada à iluminação.

CLÁUSULA 3.^a

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Aquisição de Serviços “Fornecimento e Instalação de Sistemas de Otimização de Energia para Iluminação”, visa a:
 - a) Instalação, colocação em serviço (incluindo eventuais adaptações à instalação e quadros elétricos existentes) e manutenção de até 38 sistemas de otimização

- de energia para iluminação (tecnologias de otimizadores de energia) com os seguintes intervalos de potência:
- i. até 22,5 kVA;
 - ii. de 22,5 kVA até 30 kVA;
 - iii. de 30 kVA até 45 kVA.
- b) Monitorização da performance dos equipamentos instalados (reduções de consumo e custos);
- c) Realização de sessão/formação técnica para os técnicos dos Municípios.
2. O fornecimento dos bens e serviços mencionados será realizado de acordo com as necessidades e número de equipamentos identificados pelas Agências de Energia e Ambiente associadas do Primeiro Outorgante junto dos Municípios.

CLÁUSULA 4.^a

DURAÇÃO

A execução da presente Aquisição de Serviços decorre desde o momento da adjudicação até à finalização dos bens e serviços que a constituem, incluindo o prazo de garantia contratado.

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela Aquisição de Serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de 272.000,00€ (duzentos e setenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e distribuídos da seguinte forma, de acordo com o Caderno de Encargos apresentado, ou seja
- Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:
- a. Instalação dos equipamentos (colocação dos otimizadores e respetivas ligações elétricas): 20%
 - b. Após entrega do relatório definido no n.º 1 da cláusula 11.^a do Caderno de Encargos: 80%
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as correspondentes faturas com um prazo de vencimento de 60 dias.
3. Os valores só serão devidos após formalização de cada encomenda parcial em função da repartição referida na alínea a) e b) do n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 6.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato de Aquisição de Serviços.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das condições do fornecimento previstas confere ao Primeiro Outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma penalidade pecuniária diária no valor a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento do prazo de execução dos trabalhos, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, implica uma penalidade para o Segundo Outorgante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, sobre a fatura respeitante.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 8.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA 9.ª

CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma Garantia Bancária número 216-43.000198-4 do Banco Caixa Económica Montepio Geral, datada de 13 de Fevereiro de 2015, no valor de 13.600,00€, (treze mil e seiscentos euros), correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Segundo Outorgante.
3. Após a elaboração do auto de aceitação definitivo e do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução a que se refere o número o n.º 1.






CLÁUSULA 10.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 11.^a

MANUTENÇÃO E GARANTIA

1. Será da responsabilidade do Segundo Outorgante garantir o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos e instalados durante o período de vigência do Contrato, bem como a prestar manutenção em tempo útil durante este mesmo período, sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deverá garantir, durante o período de vigência do Contrato, que os níveis de iluminância não sejam inferiores aos níveis de depreciação previstos nem suscetíveis de influenciar as condições mínimas de segurança e conforto dos locais a intervencionar, bem como, que os níveis de redução de consumo estipulados no Caderno de Encargos (Especificações Técnicas - Anexo I) sejam cumpridos.
3. Considera-se por manutenção o conjunto de ações, preventivas e corretivas, a efetuar pelo Segundo Outorgante de forma a manter os sistemas objeto deste fornecimento em boas condições de funcionamento, incluindo nomeadamente:
 - a) Afinação dos valores de redução máxima a atingir de acordo com o referido no n.º 2 do presente artigo;
 - b) Verificação do estado do equipamento e peças;
 - c) Substituição de equipamentos e peças que apresentem anomalias de funcionamento;
 - d) Mão-de-obra necessária à substituição de peças.
4. O prazo de garantia dos equipamentos é de 2 (dois) anos.
5. O prazo de garantia contratado conta-se a partir da data de assinatura do auto de aceitação por cada equipamento instalado.

6. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou negligente do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude e ação de terceiros.
7. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo Outorgante.



CLÁUSULA 12.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato de Aquisição de Serviços e responder perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações constantes neste.

CLÁUSULA 14.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas relacionadas com a celebração do Contrato e com a prestação da caução são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 15.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente Contrato de Aquisição de Serviços é regulado pela legislação portuguesa.

2. Para quaisquer questões inerentes ao procedimento em causa e ao Contrato a celebrar é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA 16.^a

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa do Concurso e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Elaborado em dois exemplares, com valor de original, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

São Félix da Marinha, 20 de Março de 2015

O Primeiro Outorgante



RNAE
Associação Nacional das Agências
de Energia e Ambiente de Portugal
CONTRIBUINTE: 509 206 379
Associação de direito privado sem fins lucrativos
Joaquim José Borges Couveia

(Presidente da Direção da RNAE)

O Segundo Outorgante



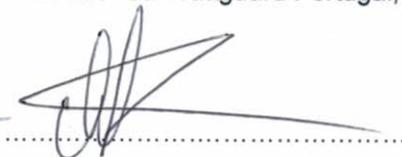
Alexandre Manuel Rodrigues Fernandes

(Administrador da Wattguard Portugal, S.A.)



RNAE
Associação Nacional das Agências
de Energia e Ambiente de Portugal
CONTRIBUINTE: 509 206 379
Associação de direito privado sem fins lucrativos
Orlando José Peixeiro Paraíba

(Vice-Presidente da Direção da RNAE)



Mats Allan Karlsson

(Administrador da Wattguard Portugal, S.A.)